



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 26/11/2010

SALÁRIO MÍNIMO

SÚMULA STF Nº 467

A BASE DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, É O SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, OBSERVADOS OS LIMITES DA LEI 2755/1956.

(VER: [PREVIDENCIÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 4

SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 6

NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO O ESTABELECIMENTO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO PARA AS PRAÇAS PRESTADORAS DE SERVIÇO MILITAR INICIAL.

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO MILITAR](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 15

O CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS NÃO INCIDE SOBRE O ABONO UTILIZADO PARA SE ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO.

(VER: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

27. NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO DEVE EXCEDER AO VALOR CORRESPONDENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.47077, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/2009. APCV 2009.001.47604, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 28/08/2009.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [DIREITO À SAÚDE](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#))

43. O VALOR DO AUXÍLIO-ACIDENTE INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO NÃO CONTRASTA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.51723, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/10/09. APCV 2009.001.52551, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 29/09/09.

(VER: [ACIDENTE DE TRABALHO](#))

68- A FALTA DE PROVA DA RENDA AUFERIDA PELA VÍTIMA ANTES DO EVENTO DANOSO NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DO DIREITO A PENSIONAMENTO, ADOTANDO-SE COMO PARÂMETRO UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.22856, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 13/10/09. APCV 2009.001.34525, TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADA EM 12/08/09.

(VER: [PROVA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br